

NOTA INFORMATIVA

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE OBRIGACIONISTAS
“OBRIGAÇÕES TAP 2019-2023”
ISIN PTTAPBOM0007
TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.**

A presente nota informativa visa esclarecer os Senhores Obrigacionistas que sejam titulares de obrigações denominadas “OBRIGAÇÕES TAP 2019- 2023” com o ISIN PTTAPBOM0007 (doravante, os “Obrigacionistas” e as “Obrigações TAP 2019-2023”, respetivamente), emitidas pela sociedade anónima Transportes Aéreos Portugueses, S.A., com sede social em Lisboa, no Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, 1700-008, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 278 725, com o capital social de € 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil Euros) (doravante designada por “Sociedade”, “Emitente” ou “TAP”) relativamente aos principais aspetos relacionados com a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas convocada para o dia 14 de setembro de 2020, pelas 17 horas, a realizar exclusivamente por meios telemáticos (“**Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas**”).

A título adicional, na sequência de pedidos de esclarecimento recebidos e com o propósito de disponibilizar a melhor informação disponível ao universo alargado de titulares das “Obrigações TAP 2019-2023”, a TAP entendeu igualmente benéfico preparar um conjunto de respostas a perguntas frequentes (“**FAQ**”) relacionadas com as condições de funcionamento da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas.

(i) Esclarecimento sobre o Ponto Um da ordem de trabalhos

O Ponto Um da ordem de trabalhos consiste em «*Deliberar sobre a nomeação de representante comum dos Obrigacionistas*».

Nos termos da lei aplicável, o representante comum deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista. O representante comum dos Obrigacionistas deve ainda ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses da TAP, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos conjugados das secções III e IV da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, publicada no passado dia 14 de agosto de 2020 (“**Convocatória**”), os Obrigacionistas que possuam obrigações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante global das Obrigações TAP 2019-2023, dispunham de 5 dias contados a partir da data da publicação da Convocatória para apresentar propostas para o Ponto Um da ordem de trabalhos, caso assim o entendessem.

Até às 23:59 horas (GMT+1) do quinto dia contado a partir da data da publicação da Convocatória, não foram apresentadas propostas relativas ao Ponto Um da ordem de trabalhos pelos Obrigacionistas. Com efeito, não tendo sido apresentada qualquer proposta relativa ao Ponto Um da ordem de trabalhos no referido prazo de 5 dias contados a partir da data da publicação da Convocatória, conforme previamente comunicado no âmbito da secção III da Convocatória, informam-se os Obrigacionistas que o Ponto Um da ordem de trabalhos ficará sem efeito, passando a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas a ter exclusivamente por objeto o Ponto Dois da ordem de trabalhos.

(ii) Esclarecimento sobre o Ponto Dois da ordem de trabalhos

O Ponto Dois da ordem de trabalhos consiste em «*Deliberar sobre a renúncia pontual ao dever de manutenção da relação de grupo por domínio total entre a TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. em resultado da potencial detenção, diretamente pelo Estado Português, de ações representativas do capital social da Transportes Aéreos Portugueses, S.A.*».

O Conselho de Administração da Sociedade apresentou uma proposta de deliberação no âmbito do referido Ponto Dois da ordem de trabalhos, datada de 13 de agosto de 2020 (“**Proposta**”). O Conselho de Administração da Sociedade propôs, assim, a renúncia pontual ao dever de manutenção da relação de grupo por domínio total entre a TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (“TAP SGPS”) e a Sociedade em resultado da potencial detenção, diretamente pelo Estado Português, de ações representativas do capital social da Sociedade (“**Renúncia**”).

Com efeito, conforme resulta da Proposta, a necessidade de Renúncia advém do eventual exercício pelo Estado Português, no âmbito do empréstimo remunerado, concedido por parte do Estado Português a favor do Grupo TAP, e da maior relevância para a prossecução da atividade da TAP, no montante de até 946 milhões de euros (ao qual poderá crescer um montante adicional de 254 milhões de euros, sem que, contudo, o Estado Português se encontre vinculado à sua disponibilização) (“**Empréstimo**”), de um de dois direitos: (i) a conversão, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, do crédito utilizado em ações representativas do capital social da Sociedade; e (ii) a eventual execução do penhor sobre as ações da Sociedade. Aliás, a obtenção da Renúncia constitui condição para que o Estado Português continue a desembolsar os montantes previstos ao abrigo do Empréstimo.

O exercício de qualquer um destes direitos por parte do Estado Português poderá ter por efeito a cessação da relação de grupo por domínio total atualmente existente entre a Sociedade e a TAP SGPS (atualmente, acionista único da Sociedade), na medida em que o Estado Português poderá passar a deter diretamente ações representativas do capital social da Sociedade correspondentes a uma percentagem superior a 10%. Caso se verifique, a cessação da relação de grupo por domínio total atualmente existente entre a Sociedade e a TAP SGPS constituirá assim uma situação de incumprimento nos termos do disposto na secção 6.9.5. das Condições das Obrigações TAP 2019-2023.

Na presente data não é possível antever se e em que momento os referidos direitos atribuídos ao Estado Português no âmbito do Empréstimo serão exercidos. Neste contexto, a Renúncia proposta pelo Conselho de Administração da Sociedade constitui uma renúncia pontual ilimitada no tempo, com o objetivo de garantir que não se verificará uma situação de incumprimento nos termos do disposto na secção 6.9.5. das Condições das Obrigações TAP 2019-2023 se e quando tais direitos sejam exercidos pelo Estado Português.

Esclarecem-se ainda os Obrigacionistas que, ainda que a Proposta venha a ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, o caráter pontual da Renúncia implica necessariamente que a cessação da relação de grupo por domínio total entre a Sociedade e a TAP – SGPS por qualquer outro motivo ou fundamento – que não o exercício dos direitos referidos na Proposta e no parágrafo anterior que se encontram na disposição do Estado Português no âmbito do Empréstimo – continue a ser qualificada como uma situação de incumprimento nos termos do disposto na secção 6.9.5. das Condições das Obrigações TAP 2019-2023. Tal significa que a Renúncia é concedida exclusivamente a favor da entrada direta do Estado Português (neste caso, através da entidade jurídica designada) no capital social da Sociedade conforme prevista nos termos acima descritos.

Mais se clarifica que a verificar-se a aprovação desta Proposta, as Condições das Obrigações TAP 2019-2023 e em particular a respetiva secção 6.9.5. permanecerão inalteradas, não obstante ter sido aprovada pelos Obrigacionistas uma autorização de incumprimento referente àquele ponto em concreto.

(iii) Esclarecimento sobre os quóruns constitutivo e deliberativos aplicáveis

Quórum constitutivo

Nos termos da secção 6.13.3 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, e conforme referido na secção VIII da Convocatória, tratando-se de uma deliberação ordinária, o quórum necessário para que se realize a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer Obrigações TAP 2019-2023 então em dívida, independentemente do montante global em causa. Assim, será apenas necessária a presença ou representação de uma pessoa que detenha ou represente quaisquer Obrigações TAP 2019-2023 então em dívida, independentemente do montante global em causa.

O quórum constitutivo será apurado em momento anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, considerando-se como presentes os Obrigacionistas que tenham exercido validamente o seu direito de voto, nos termos previstos na Convocatória.

Quórum deliberativo

Nos termos da secção 6.13.5 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, «*A renúncia pontual ao cumprimento ou autorização do incumprimento de qualquer uma das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, não consubstanciando uma modificação das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, está sujeita a deliberação ordinária da assembleia de Obrigacionistas.*».

Considerando que a Renúncia (conforme definida no ponto (ii) da presente nota informativa) corresponde a uma autorização de incumprimento sujeita a deliberação ordinária nos termos das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, a maioria requerida para aprovação do Ponto Dois da ordem de trabalhos (o qual será o objeto exclusivo da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas conforme explicitado no ponto (i) da presente nota informativa), corresponde à maioria dos votos recolhidos na assembleia geral de obrigacionistas em causa.

FAQ

1. Quando irá decorrer a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

A Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas terá lugar no dia 14 de setembro de 2020, pelas 17 horas, sendo que na eventualidade de a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas não poder reunir em tal data por falta de quórum (vide “quórum constitutivo”, supra), encontra-se prevista a realização de nova Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas para o dia 30 de setembro de 2020, pelas 17 horas, em segunda convocatória.

2. Como se irá realizar a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Em virtude das sucessivas prorrogações da declaração da situação de alerta e contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em face do universo alargado de titulares das Obrigações TAP 2019-2023 e tendo a TAP como máxima prioridade a segurança dos seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, obrigacionistas e demais *stakeholders*, a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, por razões técnicas e de segurança.

3. Quem pode participar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Poderão participar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas os Obrigacionistas cujas Obrigações se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT+1) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data prevista para a realização da Assembleia de Geral Ordinária Obrigacionistas, ou seja, até às zero horas (GMT) do dia 7 de setembro de 2020 (a “Data de Registo”), ou do dia 23 de setembro de 2020, se em segunda convocação, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade naqueles prazos.

4. Sou obrigacionista. Como posso participar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Caso pretenda participar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, o Obrigacionista deve comunicar esta intenção, cumulativamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões) TAP 2019-2023. Ambas as declarações – ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual o Obrigacionista tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões) TAP 2019-2023 – deverão ser por eles recebidas, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT+1) do dia útil anterior à Data de Registo, ou seja, até às 23:59 (GMT+1) do dia 6 de setembro de 2020, ou do dia 22 de setembro de 2020, se em segunda convocação. Em momento subsequente a estas comunicações, os Obrigacionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas por meios telemáticos. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para as secções V e IX da Convocatória.

5. Como posso votar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Caso pretenda votar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, o Obrigacionista deve exercer o seu direito de voto antecipadamente, por meio de correspondência eletrónica ou



AIRPORTUGAL

postal, devendo, sempre que possível, privilegiar a primeira. Para poder exercer o direito de voto, o Obrigacionista terá que em qualquer caso enviar, em momento antecedente, a declaração da intenção de participação na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da resposta à questão 4 acima. O boletim de voto para o exercício do voto por correspondência por via eletrónica ou postal (que se encontra disponível no sítio institucional da TAP) deverá ser assinado pelo Obrigacionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação. Para estes efeitos, em conjunto com o boletim de voto devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do Obrigacionista que seja pessoa singular, e, no caso de pessoas coletivas sedeadas em Portugal, documento de identificação do representante legal com o código de acesso à certidão permanente relativo à entidade representada ou, quando aplicável, de procuração que dê poderes ao representante em causa. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para a secção VII da Convocatória.

6. Poderei fazer-me representar na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Sim, os Obrigacionistas poderão fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas desde que o façam por simples carta ou correio eletrónico (através do endereço eletrónico obrigacionistas.tap@tap.pt) dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 18 horas (GMT+1) do dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, ou seja, do dia 11 de setembro de 2020 ou do dia 29 de setembro de 2020, se em segunda convocação. As pessoas coletivas serão representadas pelos seus representantes legais ou por pessoa por si designada através de uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos prazos acima referidos. Os formulários de cartas de representação encontram-se disponíveis no sítio institucional da TAP. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para a secção VI da Convocatória. Note-se que o voto deve, em qualquer caso, ser exercido antecipadamente, neste caso pelo representante indicado.

7. Visto que direito de voto deverá ser exercido antecipadamente, será permitido aos Obrigacionistas alterar o sentido de voto no decurso da Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas?

Sim, aos Obrigacionistas que tenham exercido o seu voto por correspondência e participem ou estejam representados na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas, será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado da votação, mediante comunicação ao Presidente da Mesa para o endereço de correio eletrónico obrigacionistas.tap@tap.pt enviada do endereço previamente identificado no requerimento para participação na Assembleia Geral Ordinária de Obrigacionistas.

Lisboa, 4 de setembro de 2020

Transportes Aéreos Portugueses, S.A.